SCLIDA	Tipo de documento: POLÍTICA	Código do documento: PP 201	Página 1 de 2
Classificação da publicidade:	Nome do documento:	Data de vigência:	Revisão:
PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	10/03/2021	00

1. OBJETIVO e ABRANGÊNCIA

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer requisitos gerais no combate ao suborno e a corrupção, em complementação ao Código de Conduta da SOLIDA HOSPITALAR.

2. REFERÊNCIAS

- ABNT NBR ISO 37001:2017 Sistemas de Gestão Antissuborno Requisitos com Orientações para Uso.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- PP 203 Código de Conduta

3. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Cabe ao Compliance esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política. Cabe a todos os colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

4. DEFINIÇÕES

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumila, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Entidade Governamental: Qualquer governo, entidade detida ou controlada pelo governo, administração direta, indireta e fundacional, departamento ou órgão do governo, departamento (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), incluindo: municípios, governo Estadual e Federal, agências, agências reguladoras, alfândegas, escolas, universidades, instalações de saúde, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;

Entidade privada: agência, organização ou empregador não-governamental.

Fraude: É entendida como qualquer possível esquema para a obtenção de vantagens indevidas, por meio de trapaça ou engano. Pode incluir (i) a falsa representação da verdade para induzir outra pessoa ou entidade a agir em seu detrimento; ou (ii) qualquer ato intencional ou deliberado de privar outra pessoa ou entidade de seus bens ou dinheiro por engano ou outros meios desleais.

Agente Público: nos termos da Lei nº. 8.429/1.992, sendo todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

Pagamentos de Facilitação: Pagamentos de facilitação são tipicamente pequenas somas não oficiais feitas para assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental; eles geralmente se aplicam quando o pagamento é feito para acelerar a ação governamental de rotina que envolve atos não discricionários.

Propina: Normalmente são pagamentos feitos em troca de um favor relacionado a um negócio ou uma vantagem, tanto na esfera pública quanto privada.

Qualquer coisa de valor: Para o propósito dessa Política e em termos gerais, qualquer coisa de valor pode contemplar quantias em dinheiro, mas não se limitando a valores monetários, pode incluir também: bens, serviços, ativos, benefícios intangíveis, presentes, entretenimento, viagens e hospitalidade, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente.

Suborno: Dar ou receber um benefício financeiro ou outra vantagem em conexão com o desempenho indevido de uma posição de confiança, ou função que se espera ser executada de forma imparcial ou de boa-fé, a fim de obter qualquer vantagem, seja ela comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

Elaboração: Alex Sarmento	Revisão: Maeli Alves	Aprovação: Just lives (Filip)— Mathias Ostergren		
Data: 07/01/2021	Data: 01/03/21	Data: 05/03/21		
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA				

SCLIDA	Tipo de documento: POLÍTICA	Código do documento: PP 201	Página 2 de 2
Classificação da publicidade:	Nome do documento:	Data de vigência:	Revisão:
PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	10/03/2021	00

5. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A SOLIDA HOSPITALAR condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer entidade pública ou política) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas sem o envolvimento de um Agente Público e/ou Entidade Governamental);
- b) A SOLIDA HOSPITALAR conduzirá seus negócios em estrita conformidade com a legislação local e global antissuborno e anticorrupção aplicável, bem como com a legislação aplicável às relações com Entidades Governamentais (nacionais e estrangeiras), incluindo a administração pública direta, indireta e fundacional. A Empresa espera o mesmo compromisso dos funcionários da SOLIDA HOSPITALAR e de qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR no exercício de suas funções, em suas relações com a Empresa e com a sociedade como um todo;
- c) Para os efeitos desta política, colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR e outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR, não estão autorizados a oferecer, prometer, solicitar, dar, receber vantagem indevida, pagamentos de facilitação, propina e suborno a fim de obter qualquer vantagem, seja ela comercial, contratual, regulatória ou pessoal.
- d) É proibido aos colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR participar de atos de corrupção, em qualquer forma, passiva ou ativa, direta ou indiretamente, conforme descrito nesta Política.
- e) Também é proibido aos colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações na esfera privada.
- f) Esta política exige que todos os colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR e qualquer outra pessoa ou entidade que atue para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR tenham especial cuidado ao realizar quaisquer negociações com Agentes Públicos e seus familiares (independentemente de serem funcionários Governamentais nacionais ou estrangeiros) para evitar aparência de impropriedade
- g) A SOLIDA HOSPITALAR reconhece que doações, brindes, presentes e entretenimento podem representar riscos elevados de suborno e corrupção. A SOLIDA HOSPITALAR espera que os seus funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR cumpram plenamente os procedimentos estabelecidos.
- h) A SOLIDA HOSPITALAR espera que os seus funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR relate diretamente ao Compliance ou por meio do Canal de Denúncias, quaisquer atos que possam representar: (i) violação ou potencial violação do compromisso da SOLIDA HOSPITALAR de combate ao suborno e à corrupção; ou (ii) violação ou potencial violação da legislação nacional aplicável.
- i) A SOLIDA HOSPITALAR deve (i) manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; e (ii) manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; (iii garantir que todos os ativos sejam devidamente controlados e contabilizados.
- j) Todos os colaboradores, gestores e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR (i) são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e (ii) não devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da SOLIDA HOSPITALAR ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da SOLIDA HOSPITALAR e sobre atividades de negócio diversos.
- k) Ao relatar um ato ou potencial ato de corrupção, os colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR e outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR estão apoiando a manutenção dos padrões éticos da SOLIDA HOSPITALAR, o monitoramento das relações comerciais com terceiros, bem como auxiliando na prevenção e detecção de todas as formas de corrupção;
- I) Ao fazer um relato, os colaboradores da SOLIDA HOSPITALAR e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da SOLIDA HOSPITALAR devem fornecer a quantidade suficiente de detalhes para auxiliar na investigação (por exemplo, quem, o quê, como, quando, onde e por que alguém teria feito ou se engajado em uma ação irregular). O relato pode ser realizado por meio dos canais apropriados, disponibilizados pela SOLIDA HOSPITALAR;
- m) A SOLIDA HOSPITALAR, por meio do Compliance, trata qualquer relato de ato ou potencial ato de corrupção de forma confidencial e condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os denunciantes que agirem de boa-fé.

(***Fim do Documento***)

		_			
Elaboração:	Revisão:	Aprovação: justinas Geling			
Alex Sarmento	Maeli Alves	Mathias Ostergren			
Data: 07/01/2021	Data: 01/03/21	Data: 05/03/21			
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA					